

LEI Nº 2.462 DE 08 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o atendimento prioritário para idosos, gestantes e portadores de deficiência física nos caixas de supermercados de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna prioritário o atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física nos caixas de supermercados de Teresina.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de maio de 1996.

FRANCISCO GERARDO DA SILVA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO LIMA
Secretária Chefe de Gabinete